



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

21.03.2019

ÀS 9:43 Horas

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 41/2019

ASS: 

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019

Processo nº 38/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, visa alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial no art. 75, que trata do uso por terceiros de bens municipais.

Justifica o Executivo Municipal, que o encaminhamento da presente proposição, se faz necessário, a fim de que a instrumentalização da concessão de uso de bem público dependa de autorização legislativa, de licitação prévia e de contrato escrito e assinado por ambas as partes - concedente e concessionário -, devendo o bem público, se de uso comum do povo ou de uso especial, ser submetido previamente à desafetação.

Aduz ainda, que a concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica, sendo que a concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de concorrência para o contrato.

Para tanto, fica alterado o art. 75, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. O uso por terceiros de bens municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigirem.

§1º A concessão administrativa dos bens públicos municipais, de uso comum, de usos especiais e dominiais dependerá de autorização legislativa e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante Decreto.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

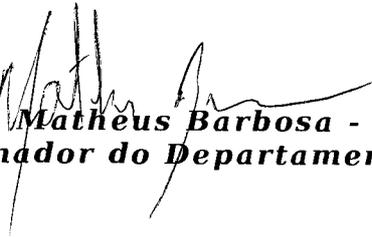
§3º A autorização, que somente poderá incidir sobre bens móveis, será feita mediante Portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias."

Outrossim, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, ora encaminhado pelo Executivo Municipal, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso I, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 36, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico